

DEMANDAS ANTEFFA

1) ANDAMENTO PROCESSUAL DAS AÇÕES COLETIVAS EM TRÂMITE:

<p>Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Mandado de Segurança</p> <p>2007.34.00.043722-8 0043436-82.2007.4.01.3400 5ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Essa ação busca o direito do servidor, após a aposentadoria, receber a licença prêmio (não usufruída e nem utilizada para cômputo da aposentadoria) convertida em pecúnia.</p>	<p>A ação foi julgada procedente reconhecendo o direito dos servidores aposentados receberem em pecúnia a licença-prêmio não usufruída. Enquanto não transitar em julgado e os autos baixarem para a origem, não podemos dar início ao cumprimento de sentença (execução dos valores devidos aos servidores).</p> <p>Processo atualmente está na 2ª instância – TRF 1ª Região.</p> <p>Juntamos nos autos a lista de associados para a Desembargadora Gilda ratificar, tendo em vista que quando foi impetrado o Mandado de Segurança em 2007 não havia sido juntada a relação de associados. A Desembargadora confirmou que todos os associados da época seriam contemplados com a ação.</p> <p>07/08/2019 - União interpôs em recursos Especial e Extraordinário, questionando o mérito e o índice de correção monetária.</p> <p>07/10/2019 – apresentamos contrarrazões aos recursos, principalmente informando a INTEMPESTIVIDADE dos mesmos.</p> <p>08/10/2019- aguardando juízo de admissibilidade</p> <p>14/10/2019 - processo recebido na vice-presidência para análise de admissibilidade dos recursos interpostos pela União.</p> <p>15/03/2021 – Petição da ANTEFFA solicitando o chamamento do feito à ordem, para REITERAR que os recursos pendentes de análise de admissibilidade são intempestivos. Solicitando a imediata baixa dos autos para a origem. Pendente de análise.</p> <p>Temos feito diligências constantes junto ao TRF1, pugnando pela celeridade e prioridade na análise da petição e continuidade do processo.</p> <p>O Processo foi redistribuído para novo Desembargador.</p>
---	---

	<p>08/03/2022 - Apresentamos memorial e despachamos na Vice-Presidência com o novo Desembargador LUIS GUSTAVO SOARES AMORIM DE SOUSA.</p>
<p>Adicional de Insalubridade (ATEFFA-RS)</p> <p>Processo 2009.34.00.018303-3 0018213-59.2009.4.01.3400 1ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Ação ajuizada para pagar aos associados 20% de adicional de insalubridade com base em laudo pericial (majorar o percentual de 10% para 20%)</p>	<p>17/09/2010 – ação julgada procedente. 11/11/2011 - Apelação da União 18/04/2012 - processo foi para a 2ª instância para julgar apelação - concluso com o Des. Francisco Betti para julgar APC da UF. 12/07/2019 – processo migrado para PJe. 27/10/2020 – manifestamos sobre a conformidade dos autos digitalizados. 26/01/2021 - concluso para decisão.</p>
<p>Adicional de Insalubridade (demais ATEFFAS)</p> <p>Processo 2009.34.00.018304-7 0018214-44.2009.4.01.3400 21ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Ação ajuizada para pagar aos associados 20% de adicional de insalubridade com base em laudo pericial (majorar o percentual de 10% para 20%)</p>	<p>Processo tinha sentença procedente, mas foi reformada pelo TRF1, determinando a apresentação de laudo técnico para confirmar o direito dos associados e ser novamente sentenciado.</p> <p>Apresentamos Laudo Pericial.</p> <p>06/2019 – União apresentou impugnação ao Laudo Pericial. 22/07/2019 – concluso para decisão 07/11/2019 – apresentamos manifestação sobre a impugnação da União. Autos migrados para o PJe União requereu pericial judicial, o que restou deferido.</p> <p>Apresentamos petição em 05/06/2020 reiterando o laudo apresentando e informando os parâmetros que devem ser seguidos para a perícia. Em 19/11/2020 apresentamos relação com os servidores ativos e inativos, com indicação da lotação e unidades de atuação. União prestou algumas informações para realização de perícia, indicando o endereço de 176 unidades para serem visitadas pelo perito. 21/03/2022 - União atendeu despacho do juiz e informou unidades que deverão ser visitadas para realização de perícia técnica (176 unidades em 25 unidades de federação) 13/07/2022 - concluso com o juiz para decisão.</p>

<p>Mandado de Segurança – Suspensão da eficácia do art. 36 da IN nº 02/2018 para permitir a participação dos Associados em eventos e atividades da ANTEFFA sem necessidade de compensação de horas não trabalhadas, nos termos da legislação vigente anteriormente</p> <p>1024866-45.2018.4.01.3400 4ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Essa ação busca permitir a participação dos Associados em eventos e atividades da ANTEFFA sem necessidade de compensação de horas não trabalhadas.</p>	<p>30/11/2018 – Concedida a Liminar. 16/07/2020 – sentença: denegada a segurança e revogada a decisão liminar. Apelação apresentada em 19/08/2020 22/10/2021 – União apresentou contrarrazões.</p> <p><i>Obs.: Tendo em vista que nas razões do recurso adotada pelo juiz há o entendimento de que a decisão revogadora retroage seus efeitos, como se jamais tivesse sido concedida a liminar, importante ficar atento quanto à forma em que a União (MAPA) irá interpretar a decisão, pois ela pode exigir compensação das horas não trabalhadas, ou pode até querer descontar valores da folha de pagamento.</i></p> <p>21/03/2022 – Parecer do MPF opinando pelo desprovimento da nossa apelação e manutenção da sentença procedente.</p> <p>21/03/2022 – concluso para decisão.</p>
<p>MP 873 Decreto 8.690/2016</p> <p>1009258-70.2019.4.01.3400 TRF 1</p> <p>-----</p> <p>Ação impugnando as normas, impugnando pela manutenção dos descontos da contribuição associativa na folha de pagamento dos servidores.</p>	<p>12/04/2019 – Deferida a Liminar, determinando que União proceda com o desconto em folha da contribuição dos associados. 16/03/2020 – sentença procedente, ratificando a liminar e condenando a parte requerida a reestabelecer a consignação em pagamento das mensalidades, tal como anteriormente à edição do Decreto nº 9.735/2019. 24/04/2020 – União interpôs ED – rejeitados 26/08/2020 - União apresentou apelação 30/09/2020 – apresentamos contrarrazões à Apelação da União 16/11/2020 – concluso ao Desembargador Relator para incluir o processo em pauta de julgamento.</p>
<p>PIS / PASEP 1012832-67.2020.4.013400 8ª Vara Federal</p> <p>-----</p>	<p>Ação ajuizada em 06/03/20. Concluso com o juiz desde 09/03/2020. Não houve publicação intimando as partes réis (União e Banco do Brasil) para contestar a ação.</p>

Essa ação busca a correção do saldo das contas individuais em decorrência da incorreta aplicação dos juros e correção monetária, e ainda reparação dos danos materiais de saques indevidos.

14/08/2020 – despacho para emendar o valor da causa.

28/08/2020 – apresentamos emenda informando a impossibilidade de liquidação.

07/05/2021 – Apresentada contestação pelo Banco do Brasil.

12/08/2021 – apresentamos réplica às contestações.

30/09/2021 – as partes apresentaram petição especificando provas, Banco do Brasil requereu perícia.

26/11/2021 – DECISÃO determinando o sobrestamento do processo até o julgamento de algum dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR que tratam sobre a matéria (0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI) ou decisão expressa em contrário do STJ ou do STF.

03/06/2022 - PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE.

MS REFORMA DA PREVIDENCIÁRIA

**1008995-04.2020.4.01.3400
3ª Vara Federal**

Objetivando que “Seja concedida a medida liminar pleiteada para determinar a suspensão da exigibilidade imediata do crédito tributário decorrente da revogação do art. 40 § 21, da Constituição da República, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal”

18/02/2020 – impetrado o MS – distribuído na 20 VF

Intimação da União que apresentou manifestação 20/03/2020 – declarada a incompetência redistribuído os autos para a 3ª VF.

18/12/2020 – Decisão declarando perda do objeto do pedido liminar.

11/02/2021 – requeremos prioridade na tramitação do feito.

25/05/2022 -União apresentou manifestação no processo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL TELETRABALHO

Impetrado MS em 21/08/2020.

05/11/2020 – Denegada a segurança.

<p>Mandado de Segurança 1046949-84.2020.4.01.3400</p> <p>14ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Objetivando a manutenção do pagamento da insalubridade para os servidores afastados em teletrabalho</p>	<p>16/11/2020 - Interposição de Embargos de Declaração da ANTEFFA. 19/03/2021 - Desprovido os embargos de declaração. 22/04/2021 - Interposição de recurso de apelação da ANTEFFA. 24/06/2021 - União apresentou contrarrazões ao recurso de apelação.</p> <p>10/08/2021 - processo concluso ao Desembargador Relator para inclusão em pauta e julgamento do recurso.</p>
<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS</p> <p>1065887-93.2021.4.01.3400 20ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Esse processo busca a suspensão da Portaria nº 345/2021 no tocante aos procedimentos de credenciamento de empresas privadas para realizarem as atividades de inspeção post mortem.</p>	<p>15/09/2021 - ajuizada ação. 24/09/2021 - União se manifestou acerca do pedido de tutela de urgência. 16/12/2021 - indeferido o pedido de tutela de urgência 18/01/2022 - União apresentou contestação.</p> <p>22/06/2022 - SENTENÇA IMPROCEDENTE.</p> <p>05/07/2022 - apresentamos embargos de declaração.</p> <p>15/09/2022 - União apresentou contrarrazões.</p>
<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</p> <p>1065905-17.2021.4.01.3400 16ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Ação proposta em busca do reconhecimento da ilegalidade dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre a União e Municípios, declarando a impossibilidade de realização de processo seletivo simplificado para a contratação de servidores temporários para a realização de atividades de inspeção e fiscalização sanitária.</p>	<p>15/09/2021 - ajuizada ação. 20/10/2021 - Juntamos no processo decisão proferida pelo TRF 4ª Região favorável em caso semelhante ao presente. 13/12/2021 - despacho determinando o recolhimento de custas. 15/12/2021 - Embargos declaratórios da ANTEFFA para questionar a decisão, uma vez que a demanda se trata de ação civil pública, e que pela lei não há adiantamento de custas.</p> <p>20/04/2022 - acolhidas as razões dos embargos de declaração da ANTEFFA, determinada a citação da União.</p> <p>11/05/2022 - MP apresentou petição informando interesse no feito.</p>

	21/09/2022 - União apresentou contestação.
<p>PROGRESSÃO FUNCIONAL</p> <p>1036350-18.2022.4.01.3400</p> <p>16ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Esse processo busca a a declaração do direito dos servidores associados, que ingressaram no serviço público a partir de 2014, em obter a progressão e a promoção funcional a contar da data de ingresso no serviço público, o que não vem ocorrendo, trazendo prejuízos financeiros aos servidores. A ação busca ainda o pagamento da diferença remuneratória advinda com a reclassificação do servidor relativa aos últimos 5 anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com os respectivos reflexos remuneratórios e funcionais.</p>	<p>09/06/2022 – ação ajuizada</p> <p>05/09/2022 – União apresentou contestação</p> <p>19/09/2022 – apresentamos réplica</p> <p>21/09/2022 – determinada a intimação das partes para produzirem provas</p>
<p>AUXÍLIO-TRANSPORTE</p> <p>1041757-05.2022.4.01.3400</p> <p>22ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Ação proposta em busca da declaração do direito dos servidores associados à concessão do auxílio-transporte independente de utilizar-se de veículo próprio para seu deslocamento, reconhecendo-se como antijurídica a restrição estabelecida no art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 207/2019, uma vez que, tanto o Decreto nº 2.880/98, quanto a Medida Provisória nº 2.165-36/2001, não vedam tal concessão. A ação busca também o pagamento das parcelas vencidas à título de auxílio transporte em favor dos servidores, a contar da data do requerimento por</p>	<p>01/07/2022 – ajuizada a ação</p> <p>01/08/2022 – Proferida decisão cancelando a distribuição da ação, por entender que o Sindicato tem que ajuizar a ação, informando os dados dos servidores substituídos no momento da distribuição.</p> <p>Estamos com prazo em curso para recorrer ou redistribuir a ação com as informações solicitadas.</p>

eles formulados junto à Administração, ou a contar da data em que houvera a negativa da Administração fundada na restrição de concessão do auxílio-transporte ao servidor que se utiliza de veículo próprio, incluindo-se no pagamento as parcelas vincendas no curso da ação até a data da efetiva implementação nos vencimentos dos servidores, observada a prescrição quinquenal a contar da data da propositura da ação.

INCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS

**1062483-97.2022.4.01.3400
5º VARA FEDERAL**

Ação proposta em busca do reconhecimento do direito da inclusão da rubrica ABONO DE PERMANÊNCIA na base de cálculo das rubricas DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO e ADICIONAL DO TERÇO DE FÉRIAS. Essa tese contempla todos os servidores que recebem o abono de permanência, ou que receberam nos últimos cinco anos, pois a ação busca também o pagamento retroativo referente à diferença entre o valor pago e o valor efetivamente devido, a contar da data da propositura da ação (21/09/2022)

21/09/2022 – ajuizada a ação

2) AÇÕES INDIVIDUAIS QUE ESTÃO SENDO AJUIZADAS E ESTÃO DISPONÍVEIS AOS ASSOCIADOS QUE SE ENQUADRAREM NESSES CASOS:

Ação de cobrança de abono de permanência em qualquer modalidade de aposentadoria voluntária	Requerimento administrativo disponibilizado no site da ANTEFFA
---	--

	para o associado preencher e protocolar junto ao órgão
Ação para ressarcimento da contraprestação do auxílio creche referente aos últimos 5 anos e parcelas vincendas	A procuração, contrato e a lista de documentos necessários estão disponíveis no site da ANTEFFA
Ação para recebimento de valores reconhecidos e não pagos (Abono de Permanência)	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel
Ação para evitar devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel
Ação para pleitear que a União responda aos requerimentos administrativos que pleiteiam a contagem de tempo especial, a elaboração de LTCAT para fins de insalubridade e etc.	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel
Ação de cobrança de valores reconhecidos pela União e pendentes de pagamento, aguardando orçamento para pagamento sem previsão. (Os servidores podem requerer junto ao setor financeiro Declaração com os valores devidos e não pagos)	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel

3) TESES APROVADAS EM ASSEMBLEIA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO COLETIVA:

- DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A PARCELA DO TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL
- REAJUSTE ANUAL DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR APOSENTADO COM PARIDADE REMUNERATÓRIA

Brasília, 22 de setembro de 2022

JULIANA ALMEIDA BARROSO MORETI

OAB/DF 21249